



Termo de Cooperação Técnica nº 01/2024

Processo Administrativo nº 8273/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA (PODER EXECUTIVO), POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEA, E O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER, tendo por objeto a cessão do código-fonte do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH.

O Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de Direito Público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, doravante denominada - **SEA**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 82.951.351/0001-42, com sede na Rodovia SC-401, KM 5, nº 4.600, Florianópolis, Santa Catarina, SC, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. MOISES DIERSMANN, CPF nº 024.651.199-07, e o Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de Direito Público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, doravante denominada - **SEGER**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.162.2701/0001-48, com sede na Av. Governador Bley, nº 236, 8º andar, Edifício Fábio Ruschi, Centro, Vitória, ES, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. MARCELO CALMON DIAS, CPF nº 887.470.427-53, ajustam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Cooperação Técnica tem como objetivo a cessão do código-fonte do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH).

§ 1º É vedada a cessão parcial ou total do código-fonte a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência da SEA.

§ 2º É admissível que o código-fonte disponibilizado contenha funcionalidades incompletas e/ou com falhas operacionais em razão da evolução contínua do SIGRH.



§ 3º As atualizações e melhorias eventuais desenvolvidas pela SEGER a serem repassadas à SEA fazem parte da colaboração técnica prevista neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, compete:

2.1.1 - À SEA:

a. ceder, sem ônus, a última versão do código-fonte do SIGRH, sem quaisquer compromissos de manutenções evolutivas ou corretivas e de atendimento ou suporte técnico. A entrega do software SIGRH dar-se-á nas dependências do ESTADO DE SANTA CATARINA, em Florianópolis/SC, sendo que os serviços de instalação e manutenção necessários ao funcionamento do SIGRH serão de responsabilidade do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

b. dirimir possíveis dúvidas técnicas, durante a realização dos trabalhos de implantação do código-fonte.

2.1.2 – À SEGER:

a. zelar pela utilização adequada do código-fonte, comprometendo-se a utilizá-lo somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer, não podendo transferi-lo a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos por ventura ocorridos;

b. reconhecer que o SIGRH, suas rotinas, programas e componentes, bem como os logotipos, marcas, insígnias, símbolos deles constantes e demais materiais vinculados, os quais o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO venha a ter acesso, constituem propriedade do ESTADO DE SANTA CATARINA, sendo protegidos nos termos da legislação nacional de direitos autorais e de propriedade intelectual, e no que for aplicável à propriedade de indústria do autor e segredo de fábrica ou negócio e às disposições da Lei de Licitações, no que couber;

c. apurar o fato, no caso de uso indevido do código-fonte, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;

d. oferecer ao ESTADO DE SANTA CATARINA, em contrapartida, o compartilhamento de todas as atualizações efetuadas no sistema, assim como aperfeiçoamentos dos



mecanismos e/ou ferramentas e/ou funcionalidades existentes, com o fim de proporcionar maior eficiência, formas de controle e economicidade na gestão de pessoas;

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

3.2 - As atividades de implantação, customização, suporte e capacitação do sistema SIGRH serão custeadas com recursos materiais, humanos e orçamentários da SEGER.

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

4.1 - A vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será de sessenta meses, contados a partir da data da sua publicação.

4.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do partícipe devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente instrumento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado antes do término de sua vigência.

CLAÚSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - O presente instrumento poderá ser acrescido ou alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, obedecidas às disposições legais aplicáveis, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

5.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Cooperação Técnica com alteração da natureza do objeto ou das metas.

5.3 – As alterações ao presente instrumento, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à análise jurídica.

CLAÚSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO



6.1 – Os partícipes deverão publicar extratos do presente instrumento em seus respectivos Diários Oficiais do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

7.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

7.2 – Os partícipes acordam que a utilização de marcas, representadas por títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

7.3 – Os partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

7.4 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1 – O presente instrumento extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

8.2 – Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Termo de Cooperação Técnica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

8.3 – Constituem motivo para denúncia do presente instrumento, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.



8.4 – O presente Termo de Cooperação Técnica será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - Os partícipes designarão gestores, no prazo de 30 (trinta) dias, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais do Acordo de Cooperação Técnica deverão ser encaminhadas aos seus respectivos superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1 – A propriedade dos dados, inventos, aperfeiçoamentos, métodos, processos, meios de obtenção, produtos e tecnologias, porventura gerados e desenvolvidos em decorrência deste Termo, que sejam patenteáveis ou não no país e/ou no exterior, ou mesmo sujeitos à proteção legal por meio da legislação específica serão de propriedade de ambos os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

11.1 – É anexo ao presente Termo de Cooperação Técnica e dele parte integrante independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, cujos termos acatam os partícipes e se comprometem a cumprir.

- a. conforme estabelecido na cláusula 2.1.1. a única responsabilidade da SEA é disponibilizar o código fonte do SIGRH e cooperar com a SEGER em dirimir as dúvidas técnicas que surgirem;
- b. as demais atividades do plano de trabalho são de responsabilidade da SEGER.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca da capital do Estado de Santa Catarina, e, subsidiariamente o foro da Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, SC, data da última assinatura.

Vanio Boing

Secretário de Estado da Administração de Santa Catarina
CPF 433.085.709-04

Marcelo Calmon Dias

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos do Espírito Santo
CPF 887.470.427-53

TESTEMUNHAS:

1. Tania Regina Hames CPF nº: 867.214.969-68
2. Victor Murad Filho CPF nº: 902.223.007-44



ANEXO – PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem como objetivo a cessão do código-fonte do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) em utilização no Governo do Estado de Santa Catarina para implantação no Governo do Espírito Santo, o qual deverá disponibilizar ao Governo de Santa Catarina as melhorias e atualizações realizadas na solução tecnológica após implantação.

JUSTIFICATIVA

O Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santo – SIARHES é o sistema corporativo do Governo do Estado do Espírito Santo que tem como finalidade principal realizar a gestão do pessoal ativo do Poder Executivo, incluindo órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, e o pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas de todos os poderes do Espírito Santo.

O SIARHES foi implantado no Governo do Estado no ano 2000 e, após mais de 20 anos de funcionamento, a tecnologia empregada e alguns conceitos implementados no decorrer desses anos tem tornado difícil a manutenção e a implementação de novas funcionalidades no produto.

Após analisar alternativas de modernização do SIARHES, foi constatado que a proposta de adquirir o sistema utilizado pelo Governo de Santa Catarina – SIGRH, cujo a cessão do código-fonte é objeto desse termo de cooperação, seria a melhor proposta visto ser um produto bastante aderente aos processos de recursos humanos e folha de pagamento do Governo do Espírito Santo e atenderia de forma mais rápida e às necessidades de substituição do sistema atual.

Além disso, o Governo de Santa Catarina também poderá usufruir dessa parceria pois haverá um compartilhamento de conhecimentos, informações e experiências de implantação, bem como melhorias e atualizações da solução tecnológica que por ventura for desenvolvida pelo Governo do Espírito Santo.



METAS A SEREM ATINGIDAS

Pretende-se com esse Termo de Cooperação Técnica a cessão do código-fonte do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) do Governo de Santa Catarina, por intermédio da SEA, para o Governo do Espírito Santo, por intermédio da SEGER e, após implantado e customizado pelo Poder Executivo do Espírito Santo, a disponibilização à SEA, também sem ônus, o código-fonte com as manutenções corretivas e evolutivas realizadas pela SEGER.

Após implantação pretende-se que o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH substitua a utilização do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santo – SIARHES.

ETAPAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

FASES	PREVISÃO
Fase 1 - Cessão do código-fonte SIGRH	Janeiro/2024
Fase 2 - Disponibilização do código fonte modificado e relatório com histórico de correções e melhorias realizadas no SIGRH	Janeiro de cada ano, após implantação e customização do SIGRH, no período de vigência do termo

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **B8F34CH2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **TANIA REGINA HAMES** em 16/01/2024 às 14:30:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/01/2022 - 18:47:53 e válido até 26/01/2122 - 18:47:53.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **VANIO BOING** em 16/01/2024 às 16:22:00
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MARCELO CALMON DIAS** (CPF: 887.XXX.427-XX) em 17/01/2024 às 17:12:38
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 06/04/2021 - 10:15:00 e válido até 06/04/2024 - 10:15:00.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **VICTOR MURAD FILHO** (CPF: 902.XXX.007-XX) em 18/01/2024 às 20:43:52
Emitido por: "AC CNDL RFB v3", emitido em 16/01/2023 - 10:08:10 e válido até 16/01/2026 - 10:08:10.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDgyNzNfODMzMI8yMDIzX0I4RjM0Q0gy> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00008273/2023** e o código **B8F34CH2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.